



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI NO GUIA OFICIAL E NO ROTEIRO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO O ARCO DO TELES E REVOGA A LEI N° 8.744/2024

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Guia Oficial e no Roteiro Turístico do Município o Arco do Teles, localizado nesta cidade, na Praça Quinze de Novembro, 34 A - Centro

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal N° 8.744, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Arco do Teles, localizado no coração do centro histórico do Rio de Janeiro, possui um valor cultural, histórico e arquitetônico significativo, tornando-se uma atração turística de grande potencial para a cidade.

Remonta ao período colonial brasileiro, representando uma parte crucial da história da cidade. Como vestígios arquitetônicos remanescentes desse período, ele proporciona aos visitantes uma oportunidade de vivenciar a herança cultural e histórica do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.744, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Inclui o Arco do Teles no Calendário Turístico do Município do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Pedro Duarte.





O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Município do Rio de Janeiro o Arco do Teles, localizado nesta cidade, na Praça Quinze de Novembro, 34 A – Centro.

Art. 2º O Arco do Teles deverá constar em todos os mapas turísticos da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, ficará responsável pelas seguintes intervenções:

I - projetar e difundir o Arco do Teles;

II - tornar a área próxima ao Arco do Teles um polo de atração para atividades culturais, desportivas, de hotelaria e de serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

